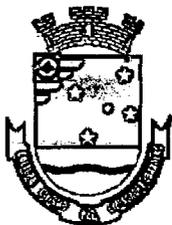


Cmoor



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 3.021, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1996.

“ALTERA OS ITENS QUE MENCIONA REFERENTES AS TABELAS DOS ANEXOS I, II, III E IV, DA LEI 1.325, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1978, PARA EFEITO DE CÁLCULO DAS TAXAS CORRESPONDENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Professor João Bastos Soares, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

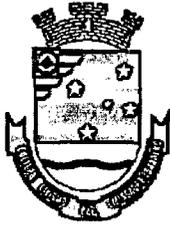
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os itens que menciona, referentes a tabela dos anexos, I, II, III e IV, da Lei 1.325, de 21 de dezembro de 1978, para efeito de cálculo das taxas correspondentes.

Art. 2º - Fica alterado o item abaixo, e suas alíneas, da tabela para cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Anexo I, da Lei 1.325, de 21 de dezembro de 1978, passando a vigorar com os seguintes percentuais sobre a base de cálculo para autônomos :

... II.- Quando os serviços forem prestados, sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será devido da seguinte maneira :

% sobre a base de cálculo para autônomos

- a) profissionais autônomos de nível universitário.....25
- b) agente, representante, despachante, corretor, intermediador, leiloeiro, perito, avaliador, intérprete, tradutor, comissário, propagandista, decorador, mestre de obras, guarda-livros, técnico de contabilidade, secretário, datilógrafo, estenógrafo, e professor de nível médio10
- c) demais autônomos5



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

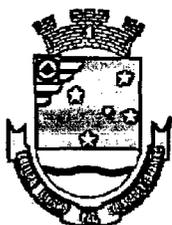
Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 3º - Ficam alterados os itens abaixo, da tabela para cobrança da taxa de licença para localização e funcionamento de estabelecimentos, do Anexo II, da Lei 1.325, de 21 de dezembro de 1978, passando a vigorar com os seguintes percentuais :

...

	% sobre a unidade de referência	
	ao mês/ fração	ao ano
1.- ...		
2.- Comércio		
2.1. Bares e restaurantes por m ²	2	20
2.2. Supermercados por m ²	1,5	15
2.3. Quaisques ooutros ramos de atividades comerciais não constantes nesta tabela, por m ²	1	10
3.- Estabelecimentos bancários, de crédito, financiamento e investimento	250	2500
4.- Hotéis, Motéis, Pensões, similares.		
4.1. até 10 quartos	20	200
4.2. de 11 a 20 quartos	50	500
4.3. mais de 20 quartos	70	700
4.4. por apartamentos	4	40
5.- Representantes comerciais autônomos, corretores, agentes e prepostos em geral.....	25	250
6.- Profissionais autônomos que exercem atividades sem aplicação de capital	10	100
7.- Profissionais autônomos que exercem atividades com aplicação de capital	20	200
8.- Casa de Loterías	25	250
9.- ...		
10.- Postos de serviços para veículos	100	1000
11.- Depósitos de inflamáveis explosivos e similares	100	1000



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

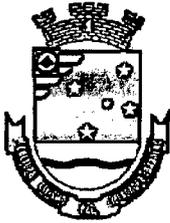
Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

12.- Tinturarias e lavanderias ..	10	100
13.- Salões de engraxate	10	100
14.- Estabelecimentos de banhos, duchas, massagens, ginásticas, ect.....	20	200
	% sobre a unidade de referência	
	ao mês/ fração	ao ano
15.- Barbearias e salões de beleza, por nº de cadeiras	20	200
16.- Ensino de qualquer grau ou natureza, por sala de aula	5	50
17.- ...		
18.- Laboratórios de análise clínica	100	1000
19.- Diversões públicas		
19.1. Cinemas e teatros com até 150 lugares	50	500
19.2. Cinemas e teatros com mais de 150 lugares	70	700
19.3. Restaurantes dançantes, boates, etc.....	50	500
19.4. ...		
19.5. ...		
19.6. ...		
19.7. Circos e parques de diversões , ao dia	50	
19.8. ...		
20.- ...		
21.- ...		
21.1. ...		
21.2. ...		
22.- ...		

NOTA : A taxa de localização dos estabelecimentos constantes do item 2 (comércio), será cobrada até um limite máximo de 4000% da UR.

Art. 4º- Ficam alterados os itens abaixo, da tabela para cobrança da taxa de licença para funcionamento de estabelecimentos em horário especial, do Anexo III, da Lei 1.325, de 21 de dezembro de 1978, passando a vigorar com os seguintes percentuais



PROCURADORIA JURÍDICA

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

%SOBRE A UNIDADE DE REFERÊNCIA

1 - PARA A PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO

I - Até as 22:00 horas5 ao dia

50 ao mês

500 ao ano

II - Além das 22:00 horas7,5% ao dia

125% ao mês

1250% ao ano

2 - PARA A ANTECIPAÇÃO DE HORÁRIO2,5 ao dia

50 ao mês

500 ao ano

Art. 5.- Ficam alterados os itens abaixo, da tabela para cobrança da taxa de licença para publicidade, do Anexo IV, da Lei 1.325, de 21 de dezembro de 1978, passando a vigorar com os seguintes percentuais :

ESPÉCIE DE PUBLICIDADE

1. Por publicidade afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros30% da UR ao ano

2. Publicidade no interior de veículos de uso público não destinados a publicidade como ramo de negócio - por publicidade15% da UR ao ano

3. Publicidade sonora em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade15% da UR ao dia

4. Publicidade escrita em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade - por veículo15% da UR ao mês

.....150% da UR ao ano

5. ...

6. Por publicidade, colocada em terrenos, campos de



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais150% da UR ao ano

7. ...

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cruzeiro, 26 de dezembro de 1996



Prof. João Bastos Soares
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 26 de dezembro de 1996.



Ana Claudia Garcia Ramos Biondi
Auxiliar de Secretaria